

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 303/2024 DISPENSA

Contrato para cercamento da Escola nova Padre José Anchieta, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ADALBERTO FERREIRA DUTRA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ADALBERTO FERREIRA DUTRA, estabelecida na Rua Belarmino Dartora, nº 141, Bairro Portão, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.819.262/0001-60, representado neste ato por seu representante legal, ADALBERTO FERREIRA DUTRA, inscrito do CPF 538.121.150-34, RG/RS nº 7041504221, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 1024/2024, dispensa com base no Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para cercamento da Escola nova Padre José Anchieta, localizada no Distrito Julio Borges, com todo material necessário incluído, conforme memorial descritivo presente no processo nº 1024/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor total de R\$ 45.109,89 (quarenta e cinco mil, cento e nove reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração de até 60 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Página 1'de 2'

055 00440 000 AA

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

5.1 Para o devido recebimento da obra deverão ser feitos testes em todas as instalações. Após a conclusão da obra a mesma deverá ser limpa e livre de qualquer entulho, isto é, em perfeitas condições de uso, habitabilidade e segurança, para então encaminhar a baixa da ART e lavratura do termo de entrega da obra.

CLAUSULA SEXTA - DA DOT<mark>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</mark>

6.1 As despesas decorrentés deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2024– Rubrica: 44.90.51.99 RV: 3

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí/RS, 26 de setembro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal - Contratante	ADALBERTO FERREIRA DUTRA Empresa Contratada
	es A

Testemunhas:	

Página 2 de 2